



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº. 1.260**, de 15 de setembro de 2008.

### *Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Poço das Antas para o exercício de 2009, compreendendo:

**I** – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;

**II** - a organização e estrutura do orçamento;

**III** - as prioridades e metas da administração pública municipal;

**IV** – as disposições relativas à política de pessoal;

**V** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**VI** – as disposições finais.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento**

**Art. 2º** - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de **Educação e Saúde**.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária considerará os preços de **ABRIL de 2008**, estimando-se sua **atualização para JANEIRO de 2009**, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 5º** - A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

**I** – os investimentos **em fase de execução terão preferência** sobre novos projetos;

**II** – a programação de **novos projetos não** poderá se dar **a custas** da anulação de dotações destinadas a investimentos **em andamento**;

**III** – o pagamento dos serviços da **dívida**, de **pessoal** e de seus **encargos**, inclusive **manutenção e melhorias terão preferência** sobre as ações de expansão;

**IV** – os **projetos e atividades** constantes da lei orçamentária devem manter **compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei**.

### CAPÍTULO II

#### **Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 6º** - Poderão ser transferidos recursos a título de **subvenções, auxílios** ou qualquer outro benefício a **entidades públicas, privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, assim como a pessoas naturais**, devendo, no entanto, serem atendidas às exigências de lei municipal específica, desde que comprovada adimplência, nos termos da presente lei e, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº. 8.666-93.

**§ 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo:

**I** – para entidades de assistência social, até R\$ 150.000,00;

**II** - para entidades educacionais, até R\$ 30.000,00;

**III** - para pessoas naturais, até R\$ 600.000,00;

**§ 2º** - Os valores referidos no § 1º **podem ser excedidos**, no caso de execução de programa ou projeto específico, **através de convênio**.

**Art. 7º** - A previsão de recursos orçamentários para o **custeio de despesas** de competência **de outros entes federados** somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

### CAPÍTULO III

#### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas e da Limitação de Empenho**

**Art. 8º** - A **proposta orçamentária**, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, **até o dia 31.10.2008**, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 9º** - A receita para o exercício de 2009, estimada, provisoriamente, em **R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais)** deverá ter a seguinte destinação:

**I** – para **Reserva de Contingência**, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101-2000, o percentual **mínimo de 1% da RCL - Receita Corrente Líquida**;

**II** – para a **manutenção** da administração dos órgãos municipais, no **valor suficiente** para atender as despesas de seu regular funcionamento;

**III** – para a realização de **programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população**, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

**IV** – para **investimentos**, até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Parágrafo único** - A **Reserva de Contingência** será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101-2000, e o disposto nesta Lei.

**Art. 10** - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**§ 1º** - Até **trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária**, deverão ser elaborados a **programação e o cronograma de execução mensal de desembolso**.

**§ 2º** - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em **metas bimestrais de arrecadação**, com especificação **em separado**, quando cabível, das **medidas de combate à evasão e à sonegação**, da quantidade e **valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa**, bem como da **evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa**.

**§ 3º** - Os **recursos vinculados** serão utilizados **unicamente** para atender os objetivos de **suas vinculações**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

**§ 4º** - Verificando-se, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita **não atendeu as metas de resultado primário e nominal**, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, **limitação de empenho e de movimentação financeira**, através das seguintes medidas:

**I** – **redução de despesas gerais de manutenção** de órgãos, (energia, telefone, material de consumo, de expediente e outros), inclusive a criação de turno único de jornada de trabalho, para viabilizar a redução dos gastos, desde que as medidas não afetem o regular funcionamento dos serviços públicos;

**II** - **suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados**;

**III** - **redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios**;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**IV** - rígido controle de todas as despesas;

**V** - **exoneração** de ocupantes de **cargos em comissão**;

**VI** - outras medidas devidamente justificadas.

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101-2000, considerar-se-á **irrelevante** a despesa de caráter não continuado, no valor de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

§ 6º - Até o **final dos meses de fevereiro, maio e setembro**, o Poder Executivo demonstrará e **avaliará o cumprimento das metas fiscais** de cada **quadrimestre**, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101-2000.

**Art. 11** – No **projeto de lei orçamentária**, constarão as seguintes autorizações:

**I** - para abertura de **créditos suplementares**;

**II** - para a realização de **operações de crédito** por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

**III** – para a realização de **operações de crédito com destinação específica** e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

### CAPÍTULO IV

#### Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

**Art. 12** - As **Metas Prioritárias** da Administração Municipal para o **exercício de 2009**, atendido o disposto na **Lei Municipal nº. 1.049 de 08 de agosto de 2005**, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, são as estabelecidas nos **anexos** a esta Lei, dela parte integrante.

**Art. 13** – Ficam estabelecidas as **Metas e Riscos Fiscais** da Administração Municipal para o **exercício de 2009**, conforme anexos a esta Lei, compreendendo os respectivos modelos:

**I** – **previsão da receita** para os exercícios de **2009, 2010 e 2011**, a **realizada** nos exercícios de **2005, 2006 e 2007** e a **projetada** para o exercício corrente de **2009**, em valores constantes e correntes;

**II** – **cálculo da receita corrente líquida**;

**III** – demonstrativo da **despesa com pessoal – Executivo e Legislativo**;

**IV** – resultado **nominal e primário**;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**V – consolidação da dívida pública municipal;**

**VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Fundos e Programas estatais de natureza atuarial;**

**VII – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Municipal, referente aos três últimos exercícios, ou seja, 2005, 2006 e 2007;**

**VIII - demonstrativo da Aplicação de Recursos decorrentes da Alienação de Bens do ativo;**

**IX - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;**

**X – demonstrativo da Avaliação dos Passivos Contingentes e Outros Riscos que podem afetar as contas públicas para o Exercício Fiscal de 2009 e os dois seguintes.**

### CAPÍTULO V

#### Da Aplicação de Reservas de Contingências

**Art. 14 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:**

**I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;**

**II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;**

**III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;**

**IV – outros eventos congêneres.**

**§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante **suplementação das dotações orçamentárias próprias** para atendimento da despesa **ou abertura de crédito especial**, obedecido o seguinte:**

**I - as suplementações serão feitas sempre por Decreto;**

**II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.**

**§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro (3º), os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Despesas Relativas à Pessoal**

**Art. 15** - No exercício de 2009, **as despesas globais com pessoal e encargos** sociais do Município, nos seus **dois poderes**, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101-2000.

**Parágrafo único** - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo, **publicarão quadrimestralmente**, por quadro de pessoal, o total de **cargos criados** existentes e os de **vagas preenchidas**, assim como de **gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos**.

**Art. 16** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a **admissão de pessoal a qualquer título**, a **concessão de qualquer vantagem** ou **aumento de remuneração**, só poderão ser feitos **se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções** de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº. 101-2000.

**Art. 17** - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº. 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

**Art. 18** - Ficam os Poderes **Executivo e Legislativo** autorizados a proceder:

**I** - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos **cargos em comissão** previstos em lei, estes **com a função estrita de chefia, direção e assessoramento**;

**II** – a conceder aumento ou **revisão geral** da remuneração ou outras vantagens, **através de lei específica**.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se, atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os Poderes **Executivo e Legislativo** estabelecerão, **em ato próprio**, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2009, em sendo o caso, os **cargos a serem criados, as vagas** dos cargos existentes **a serem preenchidas**, assim como toda e qualquer alteração da estrutura da carreira ou reclassificação de cargos que **pretenda implementar no exercício de 2009**, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

**Art. 19** – É **objetivo** da **Administração Municipal** o desenvolvimento de programas visando a:

**I** – valorização, desenvolvimento e **profissionalização dos servidores públicos** municipais, **de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos**;

**II** – **capacitar os servidores** para melhor desempenho de funções específicas;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores**, através de programas informativos, educativos e culturais;

**IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;**

**V - racionalização dos recursos materiais e humanos**, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Alterações da Legislação Tributária**

**Art. 20** - Na estimativa das **receitas tributárias** serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

**I** - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

**II** - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

**III** - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral;

**IV** - modernização e desenvolvimento de métodos de dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

**V** - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e aos contribuintes com maior representação na arrecadação;

**VI** - medidas de recuperação fiscal;

**VII** - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

**VIII** - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - **As alterações na legislação tributária vigente** serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores **antes ou conjuntamente** com o projeto de **lei orçamentária para o exercício de 2009**, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento, quando couber.

### **CAPÍTULO VIII**

**Estabelece Normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados de Programas financiados com recursos dos Orçamentos.**



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 21** - O Poder Executivo **desenvolverá sistema gerencial de controle de despesas**, com o objetivo de **demonstrar o custo** dos programas e/ou ações governamentais e o **resultado alcançado**, será avaliado pelo Sistema de Controle Interno, em análises aleatórias e específicas, sobre os relatórios apresentados pelo órgão e/ou setor, para o qual foram solicitadas as informações, registradas e guardados em arquivo próprio.

**Art. 22** - O Poder Executivo poderá **firmar convênios com outras esferas de governo** para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação, turismo e outras de relevante interesse público, **sem ônus** para o Município, **ou, com contrapartida**, constituindo-se em projetos e específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a 12 meses.

**Art. 23** - O Poder Executivo **não repassará recursos** a órgãos que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas **não tiverem prestado contas** dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 24** – Toda **transferência de recursos públicos a entidades privadas** fica sujeita à prestação de contas e **avaliação de sua eficácia social**, através do registro em ata de reunião realizada na entidade beneficiada, especialmente para análise dos benefícios alcançados, a qual integrará a Prestação de Contas do Auxílio e/ou Subvenção recebida.

**Art. 25** - A liberação dos recursos de que trata o artigo 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

**I** – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

**II** - existir plano de trabalho e de aplicação;

**III** - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

**IV** - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

**Parágrafo único** - A **celebração de convênios** e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos **destinados aos fins** nele **previstos, independem de lei específica** ou de autorização legislativa.

**Art. 26** – O Poder Executivo **colocará à disposição do Poder Legislativo**, no **mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária**, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas **memórias de cálculo do exercício em vigor**, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

**Art. 27** - O controle de custos e a **avaliação dos resultados** dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante **aplicação dos métodos usuais em auditoria**, tendo como diretriz a aplicação dos **princípios da economicidade, eficiência e**



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**eficácia**, e tendo em conta, especialmente, a relação entre **custo e benefício** na aplicação dos recursos, **cabendo a aferição ao sistema de controle interno**.

**Art. 28** - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº. 101-2000.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 2008.

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:*

**Jair Antônio Schneider**  
SECRETARIO MUN. FAZENDA

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL



### ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

#### ANEXO 1 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS DA LDO – 2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Presidente da Câmara de Vereadores.									
<b>ÓRGÃO:</b>		Câmara Municipal de Vereadores							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Manutenção dos Serviços Legislativos							
PROGRAMA DE GOVERNO		"MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO"							
FINALÍSTICO:				X		CONTINUADO:		X	
<b>Descrição dos Objetivos</b>		<i>Pretende-se manter e qualificar sempre mais os serviços legislativos: permitindo o reajuste dos subsídios, dos vencimentos, das vantagens e demais remunerações e benefícios, assim como, conceder novas vantagens e benefícios e cumprir com compromissos previdenciários, sociais e obrigações patronais pertinentes. Manter assessorias, contratações de pessoas físicas e jurídicas, necessárias ao bom funcionamento; manter as divulgações e publicações, os controles e fiscalizações, inclusive fazer novas contratações se necessário, como também a re-adequação dos valores contratados. Adquirir os materiais de consumo de todos os gêneros, e outros materiais e equipamentos permanentes para manutenção e o bom funcionamento dos serviços legislativos, bem como qualificar e conservar o patrimônio e os serviços prestados pela Câmara. Não se pretende executar novos projetos, que envolvam despesas de capital ou delas decorrentes.</i>							
Indicador Estabelecido no		PlanoPlurianual 2006-2009							
Indicador previsto para o exercício		Atividade legislativa 100% mantida.							
Indicador no Momento do Planejamento		Atividade legislativa 100% mantida							
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO									
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.				
					Próprios	Vinculados	Total		
1	Manter a Câmara de Vereadores.	Serviços legislativos funcionando.	Manter os serviços legislativos e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		240.000,00	0,00	240.000,00		
<b>Custo Total do Programa R\$</b>					240.000,00	0,00	240.000,00		



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 2 - MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.  
 DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS  
 ANEXO DE METAS DA LDO – 2006

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretários Municipais.							
<b>ÓRGÃO:</b>		Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Manutenção do Gabinete e das Secretarias Municipais					
PROGRAMA DE GOVERNO		"MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO"					
FINALÍSTICO:			CONTINUADO:		x		
			x				
<b>Descrição do Objeto Geral</b>		<p><i>Pretende-se manter e qualificar sempre mais os serviços executados por todos os órgãos e unidades do poder executivo municipal, permitindo o reajuste dos subsídios, dos vencimentos, das vantagens e demais remunerações e benefícios, assim como, conceder novas vantagens e benefícios e cumprir com compromissos previdenciários, sociais e obrigações patronais pertinentes. Manter assessorias, contratações de pessoas físicas e jurídicas, necessárias ao bom funcionamento; manter as divulgações e publicações, os controles e fiscalizações, inclusive fazer novas contratações se necessário, como também a re-adequação dos valores contratados. Adquirir os materiais de consumo de todos os gêneros, e outros materiais e equipamentos permanentes para manutenção e o bom funcionamento de todo e qualquer serviço mantido pelo poder e prestados a comunidade em geral, bem como qualificar e conservar o patrimônio e os serviços prestados, continuamente. Prover todos os meios para captar recursos de outras esferas de governo e privadas, proporcionar contrapartida financeira para garantir a execução de novos programas, dos programas existentes e de caráter continuado. Fazer uma reserva de recursos (contingências) para imprevistos.</i></p>					
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009		Atividade 100% mantida.					
Indicador previsto para o exercício		Atividade 100% mantida					
Indicador no Momento do Planejamento		Atividade 100% mantida					
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

1	Manter o Gabinete do Prefeito.	Gabinete funcionando.	Manter os serviços do gabinete e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		170.000,00	0,00	170.000,00
2	Manter a Secretaria de Administração	Administração funcionando.	Aprimorar a recepção do setor administrativo, reformar o telhado da sede, e providenciar melhorias no auditório, manter os serviços da administração e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		350.000,00	0,00	350.000,00
3	Manter a Secretaria de Fazenda	Serviços da Fazenda e controle financeiro funcionando.	Prover meios para aumentar a arrecadação municipal, proporcionar incentivos para promover o desenvolvimento do Município. Manter os serviços da fazenda municipal e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		410.000,00	0,00	410.000,00
4	Manter a Secretaria de Educação	Serviços da Secretaria de Educação funcionando.	Informatizar a Secretaria de Educação de forma geral, manter os serviços da secretaria de educação e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		140.000,00	0,00	140.000,00
5	Manter Educação Infantil	Serviços de atendimento a criança do Ensino Infantil.	Ampliação do espaço para atendimento aos alunos do ensino infantil, manter os serviços do atendimento ao Ensino Infantil e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)		340.000,00 110.000,00	5.000,00	455.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

6	Manter a Educação Fundamental	Serviços de atendimento aos alunos do ensino Fundamental funcionando.	Aprimorar a informatização nas escolas de ensino fundamental, manter os serviços de atendimento ao Ensino fundamental e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	805.000,00 150.000,00	65.000,00	1.020.000,00
7	Manter a assistência aos alunos do ensino médio, superior e especializado.	Programas de incentivo ao ensino médio, superior e especializado.	Manter os serviços e ações que permitem o incentivo ao ensino médio, superior e especializado e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	55.000,00	0,00	55.000,00
8	Manter os serviços e o desporto no município.	Programas de incentivo ao desporto.	Fazer melhorias no prédio do ginásio municipal, manter os serviços e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	30.000,00	0,00	30.000,00
9	Manter os serviços e as atividades Culturais	Programas de incentivo a Cultura.	Proporcionar novos incentivos a cultura, manter e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral (acima)	70.000,00	0,00	70.000,00
10	Manter a Secretaria da Agricultura	Serviços de atendimento ao produtor rural e a agricultura funcionando.	Proporcionar novos incentivos agrícolas, serviços de máquinas e contratação de serviços especializados de veterinária, manter os serviços de atendimento aos agricultores e produtores rurais e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	270.000,00	0,00	270.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

11	Manter a Secretaria da Saúde.	Serviços da saúde funcionando.	Ampliar os credenciamentos especializados de profissionais na área da saúde, manter os serviços, convênios e programas existentes da saúde e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	925.000,00	45.000,00	970.000,00
12	Manter a Unidade de assistência social.	Serviços de assistência social funcionando.	Manter os serviços da assistência social e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	85.000,00	2.000,00	87.000,00
13	Manter a Unidade do Meio Ambiente.	Serviços de Meio Ambiente mantidos.	Ampliar o número de dias de recolhimento de lixo, manter os serviços e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	140.000,00	0,00	140.000,00
14	Manter a Secretaria de Obras e Viação	Serviços de obras funcionando.	Melhorar a sinalização e o trânsito em todo Município, reconstruir travessias, manter os serviços da administração e permitir as ações para proporcionar o objetivo geral. (acima)	1.040.000,00	87.000,00	1.127.000,00
<b>Custo Total do Programa R\$</b>				5.090.000,00	204.000,00	5.294.000,00

Poço das Antas, 15 / setembro / 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

OBS.: A base dos dados dos valores de manutenções dos poderes legislativo e executivo foi calculada sobre os valores da despesa executada do Balanço 2007 e o mês de junho de 2008.

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS (5,26% S/ Receita Tributária + 1% s/ Total Receita Prevista)-> R\$93.000,00 (228.000,00 x 5,26% = 12.000,00 + 6.100.000,00 x 1%) + a reserva específica dos juros da aplicação do Fundo Extinto RPPS = 20.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
 CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.  
 DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS  
 ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretária da Saúde.							
<b>ÓRGÃO:</b>	<i>Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.</i>						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<i>Unidade da Assistência Social</i>						
PROGRAMA DE GOVERNO	<i>“VIVENDO MELHOR NA COMUNIDADE”</i>						
FINALÍSTICO:	X	CONTINUADO:					
<b>Descrição dos Objetivos</b>	<i>Dar assistência financeira e social a população em geral, promover ações para repassar auxílios e subvenções para entidades assistenciais, proporcionando as diversas localidades à construção de espaços adequados para a prática do esporte, acesso a cultura, ao lazer e outros meios de entretenimento e assistência, com o objetivo de atingir a população da forma mais ampla possível e principalmente proporcionar o fácil acesso, permitindo que as famílias possam obter estes benefícios em sua própria localidade.</i>						
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009	Repassar todos os auxílios e permitir a conclusão de 100% dos projetos.						
Indicador previsto para cada exercício	Viabilizar 100% dos projetos repassando 100% dos auxílios						
Indicador no Momento do Planejamento	00% dos projetos iniciados.						
<b>CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO</b>							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
1	Repassar Auxílio Financeiro	Esporte Clube Amizade do Fritzenberg.	Cercar o campo de futebol da entidade.		20.000,00	0,00	20.000,00
2	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade 12 de Maio do Fritzenberg.	Construir um estacionamento na Sociedade.		5.000,00	0,00	5.000,00
5	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade de Assistência Social, Cult. e Recr. Santa Inês.	Construir banheiros e vestiários para o campo de futebol Sete.		20.000,00	0,00	20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

6	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade de Assistência Social, Cult. e Recr. Santa Inês.	Construir uma casa mortuária (necrotério).		40.000,00	0,00	40.000,00
8	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade de Assistência Social, Cult. e Recr. Santa Inês.	Construir um estacionamento para a Sociedade.		10.000,00	0,00	10.000,00
9	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade União de Boa Vista	Instalar iluminação no Campo de Futebol Sete.		20.000,00	0,00	20.000,00
14	Repassar Auxílio Financeiro	Sociedade de Canto Esperança	Construir muro no cemitério da comunidade.		10.000,00	0,00	10.000,00
<b>Custo Total do Programa R\$</b>					125.000,00	0,00	125.000,00

Poço das Antas, 15 / setembro / 2008.

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 4 – OBRAS (ASFALTO E CALÇAMENTOS)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.  
DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS  
ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretário de Obras.							
<b>ÓRGÃO:</b>	Secretaria Municipal de Obras e Viação						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Obras e Viação						
PROGRAMA DE GOVERNO	"CIDADE PAVIMENTADA"						
FINALÍSTICO:	X	CONTINUADO:					
<b>Descrição dos Objetivos</b>	Pavimentar o maior número de ruas urbanas para reduzir os serviços da Secretaria de Obras, evitando que seja necessário contratar mais servidores e adquirir mais máquinas rodoviárias para o setor.						
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009	Concluir 100% das Obras relacionadas.						
Indicador previsto para o exercício	Concluir 100% das Obras relacionadas.						
Indicador no Momento do Planejamento	00% das obras iniciadas.						
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
2	Pavimentar a rua em PVS do calçamento existente (igreja Cristo Rei) até a Escola Estadual Valentim Schneider.	2.000m2 de PVS.	Melhorar a infraestrutura da via existente, qualificar o acesso para os alunos.		50.000,00	0,00	50.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5	Pavimentar rua em PVS com infra – estrutura da esquina do Aloísio Ludwig até o fim da Zona Urbana em direção ao Pedro Goetz.	3.500 m2 de PVS.	Melhorar a infra – estrutura da via existente.		90.000,00	0,00	90.000,00
8	Pavimentar rua em PVS - Rua 25 de julho do fim do calçamento da Rua Carlos Kunzler (esquina) até o Necrotério	1.350,m2 de PVS.	Melhorar a infra – estrutura da rua existente.		48.000,00	0,00	48.000,00
10	Recapeamento asfáltico em pavimentação existente - PÇA.	1.000m2 capa asfáltica para paralelepípedo.	Recapar o calçamento em frente a Sociedade SASCPA – paralelepípedo		40.000,00	0,00	40.000,00
<b>Custo Total do Programa R\$</b>					228.000,00	0,00	228.000,00

Poço das Antas, 15 / setembro / 2008.

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### ANEXO 8 - MÁQUINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS / RS.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS

ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – 2006/2009

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: Secretário de Obras e Agricultura.							
<b>ÓRGÃO:</b>		<i>Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal da Agricultura.</i>					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		<i>Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Agricultura</i>					
PROGRAMA DE GOVERNO		"EQUIPAMENTOS"					
FINALÍSTICO:				X	CONTINUADO:		
				x			
<b>Descrição dos Objetivos</b>		<i>Adquirir maior número de equipamentos para poder colocar a disposição dos munícipes, agricultores, mais máquinas para atender a demanda dos serviços assim como oferecer melhores estradas para fazerem a sua colheita.</i>					
Indicador Estabelecido no Plano Plurianual 2006-2009		100% das máquinas adquiridas.					
Indicador previsto para o exercício		100% da máquina adquirida					
Indicador no Momento do Planejamento		00% dos projetos iniciados.					
CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Descrição da Ação	Produto	Objetivo	Meta para 2006 à 2009	Custo Previsto para o Exercício R\$ e Fontes de Financiamento.		
					Próprios	Vinculados	Total
2	Adquirir um caminhão tracionado.	Caminhão para dejetos suínos	Proporcionar o transporte de dejetos suínos.		120.000,00	0,00	120.000,00
<b>Custo Total do Programa R\$</b>					120.000,00	0,00	120.000,00

Poço das Antas, 15 / setembro / 2008.

PREFEITO MUNICIPAL